



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 095/2024 ANO XV

Divulgação: sexta-feira, 24 de maio de 2024

Publicação: segunda-feira, 27 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo a averbação do tempo requerida pelo servidor Gustavo Cândido da Silva, Oficial Judiciário, JME 0263-1, tempo líquido de 1.244 (um mil duzentos e quarenta e quatro) dias, ou 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta nº 45/2003 (TJ/TA/TJM), de 04/11/2003.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:  
- Cátia Santos Fagundes, Oficial Judiciária, JME 0178-3, 03 (três) dias, a partir de 18/05/2024;  
- Eliane Amador Santos Vasconcellos, Agente Judiciária, JME 0260-7, 15 (quinze) dias, a partir de 13/05/2024;  
- Leonardo Luiz do Prado, Oficial Judiciário, JME 0422-7, 06 (seis) dias, a partir de 28/05/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**AGRAVO INTERNO**

Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Jorge Henrique Matos

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade em negar provimento ao presente recurso, para manter intacta a decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo agravante.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

**EMENTA**

**AGRAVO INTERNO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DECISÃO DE NATUREZA MISTA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO ORA AGRAVANTE, NO QUE TANGE ÀS MATÉRIAS EM QUE FORAM APLICADOS OS TEMAS N. 339 E N. 660 DE REPERCUSSÃO GERAL, E QUE O CONHECEU, QUANTO AO REMANESCENTE, REFERENTE À INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 279 E 282 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – EMBARGOS REJEITADOS – AUSÊNCIA DE AMBIGUIDADE E CONTRADIÇÃO – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM BASE NO ART. 1042 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA QUESTIONAR O PONTO DA DECISÃO QUE APLICOU A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ERRO GROSSEIRO – PRECEDENTES DO STF – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

## MATÉRIA CÍVEL

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo eproc n. 2000166-74.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000001-48.2017.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreis Santos

Autor: Antônio Marcos Vilas Boas

Advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102307)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória e condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, fixados, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, suspendendo, todavia, a exigibilidade do pagamento por se encontrar a parte autora sob o pálio da justiça gratuita.

**EMENTA**

**AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE MANIFESTA VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA – INCISO V DO ART. 966 DO CPC – INOCORRÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA AÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

- É imprescindível para a viabilidade da ação rescisória a demonstração de uma das hipóteses contidas no art. 966 do CPC, sob pena de violação à garantia da coisa julgada.
- O mero inconformismo com a decisão judicial é insuficiente para a viabilidade da ação rescisória.
- Julga-se improcedente a ação rescisória ajuizada com o intuito de obter o reexame de provas e a rediscussão da matéria.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo eproc n. 2000143-85.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Felipe Hallen Fonseca Pimenta

Advogado(a/s): Givago Prandini Maia (OAB/SP 245317) e outro(a/s)

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, constante do evento 1.980 dos autos.

**EMENTA**

**CORREIÇÃO PARCIAL - INOBSERVÂNCIA DO ART. 427 DO CPPM - NÃO OCORRÊNCIA - ABERTURA DE VISTA ÀS PARTES APÓS A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO JUDICIAL DO ACUSADO NÃO GERA PREJUÍZO À DEFESA - ATO QUE CONFIGURA REVISÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000071-10.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Felipe Hallen Fonseca Pimenta

Impetrante/advogado: Givago Prandini Maia (OAB/SP 245317)

Coatora apontada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer da ação e, no mérito, em julgar improcedente o *habeas corpus*.

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS - NULIDADE DO RITO ADOTADO NA AÇÃO PENAL - INOCORRÊNCIA - NÃO HÁ ILEGALIDADE NA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, QUANDO DENUNCIADO O AGENTE POR CRIMES COM PROCEDIMENTOS DIVERSOS - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE REMESSA DA CORREIÇÃO PARCIAL AO TRIBUNAL - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU - INVERSÃO DA ORDEM DE INTERROGATÓRIO DOS RÉUS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À DEFESA - IMPROCEDÊNCIA.**

#### AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000071-10.2024.9.13.0000  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta  
Advogado: Givago Prandini Maia (OAB/SP 245317)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

#### EMENTA

**AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA DE NATUREZA CRIMINAL - RECURSO CONHECIDO - HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - NULIDADE DO RITO ADOTADO NA AÇÃO PENAL - INOCORRÊNCIA - NÃO HÁ ILEGALIDADE NA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, QUANDO DENUNCIADO O AGENTE POR CRIMES COM PROCEDIMENTOS DIVERSOS - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE REMESSA DA CORREIÇÃO PARCIAL AO TRIBUNAL - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE NOVO INTERROGATÓRIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU - INVERSÃO DA ORDEM DE INTERROGATÓRIO DOS RÉUS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À DEFESA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000071-35.2023.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Ernandes Xavier Costa  
Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença condenatória de primeiro grau.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE - CERCEAMENTO DE DEFESA - SILÊNCIO DA VÍTIMA EM OITIVA -PREJUÍZO CONCRETO E EFETIVO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - LAUDO PERICIAL ASSINADO POR UM ÚNICO PERITO OFICIAL - CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 159 DO CPP - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - ART. 499 DO CPPM - QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA - INOCORRÊNCIA - IMAGENS COMPATÍVEIS COM O CONTEXTO FÁTICO E DEMAIS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS - EXCLUDENTES DE ILICITUDE E DE CULPABILIDADE NÃO COMPROVADAS - INOBSERVÂNCIA DE TÉCNICAS PRECONIZADAS PELA CORPORAÇÃO MILITAR NA ABORDAGEM POLICIAL - USO EXCESSIVO DA FORÇA - COMPROVAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DOLOSA PARA CULPOSA - DOLO EVIDENTE - ERRO VENCÍVEL - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DOLOSA PARA CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE LESÕES NA VÍTIMA - DOSIMETRIA DA PENA - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA APLICADA EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - INSTITUTO QUE BENEFICIA O CONDENADO COM A APLICAÇÃO DE PENA MENOR EM RELAÇÃO AO CONCURSO DE CRIMES - ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 72, INC. II E INC. III, ALÍNEAS "B" E "C" DO CPM - NÃO CABIMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000317-65.2022.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Eliezer da Costa Santos  
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo de acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e absolver o apelante da prática do crime de favorecimento real, tendo em vista a insuficiência do conjunto probatório, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do CPPM.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FAVORECIMENTO REAL - ART. 349-A DO CÓDIGO PENAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 77 DO CPPM - VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA NÃO SE AMOLDAM AO TIPO PENAL IMPUTADO AO APELANTE - INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - ABSOLVIÇÃO - ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM - SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000626-86.2022.9.13.0003  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: Arlindo César de Lima  
Advogado(s): João Carlos Boaventura (OAB/MG 195986) e outro

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de intempestividade do recurso e inépcia da inicial, levantadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau e condenar o 2º Sgt PM Arlindo César de Lima pela prática do crime previsto no art. 312 (falsidade ideológica) do Código Penal Militar a uma pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, com a concessão de suspensão condicional da execução da pena, pelo período de 3 (três) anos, com as condições legais a serem definidas pelo juízo da execução penal.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL PARA MANTER A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, E CONDENÁ-LO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA EXECUÇÃO DA PENA, ESTABELECIDAS AS CONDIÇÕES LEGAIS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Segunda Câmara** designada para o dia **13/06/2024 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requerida até

24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.  
Belo Horizonte, 24 de maio de 2024  
Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

## **MATÉRIA CRIMINAL**

### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000093-68.2024.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000120- 45.2024.9.13.0002  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Paciente: Ana Lúcia dos Santos  
Impetrantes/Advogados: Leonardo José Roesler (OAB/SC 035660)  
Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)  
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000571-10.2023.9.13.0001  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Agravante: Beraldo Andrade de Oliveira  
Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000790-14.2023.9.13.0004  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Agravado: Luis Henrique Caldas Barcellar  
Advogado: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642) – Defensor Público

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2000258-03.2024.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Recorrente: Kleverton Barbosa Sreeldin  
Advogado: Heber Marques Lobato (OAB/MG 103855)  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000016-89.2020.9.13.0003  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Rodrigo de Oliveira Pereira Isidório  
Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)  
Apelados: os mesmos

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000560-12.2023.9.13.0002  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Richard Luis de Lima  
Advogado: Evandro Borelli Cordeiro (OAB/MG 126964)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## **MATÉRIA CÍVEL**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000062-67.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Embargante: Tiago César de Lacerda Florêncio  
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000041-91.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: John Kennedy Pedrosa Bonifacio  
Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000015-93.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Claudinei Teodoro  
Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000098-12.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Apelado: Ramon Ribeiro Freitas  
Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000657-48.2019.9.13.0003  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelantes: Juliano Santana Lopes de Figueiredo  
Matheus Teodoro da Silva  
Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pela defesa dos apelantes e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença *primeva* em seus exatos termos.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – CADEIA DE CUSTÓDIA – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – PENA IMPOSTA – FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A SUA MANUTENÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.**

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000116-67.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Herick Lucas Cardoso Salgueiro  
Advogado (a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES – MILITAR SUBMETIDO A NOVE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES – ALEGAÇÃO DE DIVERSAS NULIDADES – INOCORRÊNCIA – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO REGULARMENTE OBSERVADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.**

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000077-36.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Apelado: Alexandre Sebastião da Silva Miranda  
Advogado: Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter a decisão primeva em seus exatos termos.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO CONTESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DA FALTA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000125-73.2024.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000292-55.2022.9.13.0002  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Impetrante/Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes  
Coator apontado: Juiz Titular da 2ª AJME

**Súmula da decisão:** indeferida a liminar.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo